



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São João da Boa Vista

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

3ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, ., Jardim Nova São João -
CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2585, São João da Boa Vista-SP - E-
mail: saojao3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

RICARDO ORRICO INFANTINI, Coordenador do Cartório da 3ª Vara Cível do Foro de São João da Boa Vista, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0012324-65.2003.8.26.0568 - Ordem nº 2003/000420 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Crimes contra a Honra, em que figura como Requerido **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN**, Outros Dados: CRIME CONTRA A HONRA, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/10/2003**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: 4/2003 - Não Informado**

Histórico da Parte **Francisco de Assis Carvalho Arten**

21/01/2011 - Data Aproximada do Fato - Documento: 4/2003

Dados complementares do Delito: Ano: 2003;

Numero: 4;

(A data deste evento refere-se à data do cadastro no sistema legado SIDAP. Verificar peças.)

Situação Processual: O processo foi apensado em 27/02/2004 à Queixa Crime nº 43/04 tendo como requerente **SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** contra **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN**, que foi redistribuído para 1ª Vara local aos 12/07/2006, conforme registrado no livre de registro criminal nº 18 – pág 148 e livro de registro criminal nº 20 pág 37.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São João da Boa Vista, 05 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal.

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**